

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 016/73

MODIFICA a Resolução nº 02/72, do Conselho Universitário, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que a Comissão de Reforma Universitária, através de projeto encaminhado à Reitoria pelo Ofício nº... CRU/08/73, de 08/3/73, propôs modificações à Resolução nº 02/72, do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização daquele documento, a fim de consolidar as modificações determinadas pelo primeiro ano de implantação da Reforma Universitária;

CONSIDERANDO que as modificações propostas refletem um aperfeiçoamento do documento básico de orientação da Reforma Universitária;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o roteiro e regulamentação dos Cursos que tenham concluído o 1º Ciclo e iniciado os Ciclos Profissionais;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - O art. 12, da Resolução nº 02/72, do Conselho Universitário, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - Considera-se aproveitamento de estudos a dispensa de disciplinas já cursadas pelo aluno, em nível superior, obedecidos os seguintes critérios:

- I - As disciplinas já estudadas pelo aluno, se constarem do currículo do curso, serão computadas como integralizadas, verificada sua equivalência.
- II - A equivalência a que se refere o inciso anterior será aferida pelo Departamento da Unidade competente, que levará em conta o conteúdo programático e a carga horária.
- III - O aproveitamento far-se-á, apenas, quando a disciplina já estudada pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do curso ou habilitação que pretenda."

Art. 2º - Ao art. 15, da Resolução nº 02/72, serão acrescentados os seguintes parágrafos:

"§ 1º - Não prevalecerá o limite mínimo estabelecido neste artigo, quando as disciplinas pleiteadas sejam as últimas necessárias à conclusão do curso.

§ 2º - Não prevalecerão, igualmente, os limites estabelecidos neste artigo, quando outros tiverem sido fixados para os cursos, em Resolução própria."

Art. 3º - O parágrafo único do art. 25 fica redigido da seguinte forma:

"Parágrafo único - No caso de disciplinas em que, a critério do Conselho Departamental, não seja necessária ou conveniente a realização do exame final nos termos deste artigo, poderá este ser suprimido ou substituído por outra forma de aferição da eficiência do aluno."

Art. 4º - O art. 28, da Resolução nº 02/72, fica redigido da seguinte maneira:

"Art. 28 - Quando o plano de ensino estabelecer a realização de mais do que um (1) exercício em cada semiperíodo, uma média ponderada dos mesmos deverá ser

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

3.

calculada, a fim de se determinar a nota parcial dos semiperíodos.

Parágrafo único - Os pesos necessários ao cálculo da média ponderada serão estabelecidos pelo Departamento a que estiver vinculada a disciplina, com a homologação do Conselho Departamental."

Art. 5º - Serão acrescidos à Resolução nº 02/72, o artigo e parágrafo seguintes:

"Art. 36 - Para o cálculo das médias referidas nesta Resolução, será observada a precisão de um décimo (0,1) de ponto.

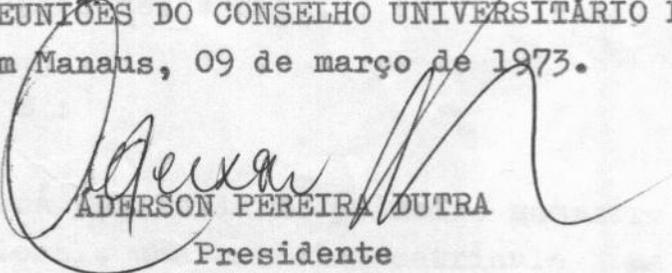
Parágrafo único - Se a média obtida se estender a té centésimos de ponto, será feito um arredondamento para se conseguir a precisão referida neste Artigo, obedecendo-se ao seguinte critério: se o número centesimal for menor do que cinco (5), o decimal permanecerá o mesmo; se for maior ou igual a cinco (5), o decimal será convertido no número subsequente."

Art. 6º - As normas para a revisão de provas serão objeto de Resolução específica do Conselho de Coordenação.

Art. 7º - Ficam revogados o parágrafo único do art. 29, e os artigos 30 e 31, da Resolução nº 02/72, do Conselho Universitário.

Art. 8º - As normas estabelecidas na Resolução nº 02/72, com as modificações introduzidas pela presente Resolução, serão aplicadas em todos os cursos ou ciclos reformulados para o sistema de créditos, a partir do ano letivo de 1973, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 1973.


ADERSON PEREIRA DUTRA
Presidente